



Lei nº 1021

de 4 de abril de 1.977.

"Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

T I T U L O I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, é a seguinte:

- ✓ I - Secretaria
- ✓ II - Gabinete do Prefeito
- III - Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social
- IV - Departamento Municipal de Relações Públicas, Turismo, Cultura e Esporte.
- V - Departamento Municipal de Obras Públicas, Estradas Vicinais e Serviços Urbanos
- VI - Departamento Municipal de Contabilidade
- x VII - Departamento Municipal de Fazenda
- VIII - Departamento Municipal do Patrimônio

Art. 2º - Os Departamentos Municipais se organizam em divisões, como se seguem:

- I - Departamento Municipal de Educação Saúde e Assistência Social
 - a) - Divisão de Educação
 - b) - Divisão de Saúde
 - c) - Divisão de Assistência Social
 - II - Departamento Municipal de Relações Públicas, Turismo, Cultura e Esporte.
 - a) - Divisão de Turismo
 - b) - Divisão de Cultura
 - c) - Divisão de Esporte
 - d) - Divisão de Relações Públicas
- continua



continuação

fls.2

- III - Departamento Municipal de Obras Públicas, Estradas Vicinais e Serviços Urbanos.
- a) - Divisão de Obras Públicas
 - b) - Divisão de Estradas Vicinais
- IV - Departamento Municipal de Fazenda
- a) - Divisão de Tributação
 - b) - Divisão de Cobrança
 - c) - Divisão de Lançamentos
 - d) - Divisão de Cadastro
- V - Departamento Municipal de Contabilidade
- a) - Divisão de Contabilidade
 - b) - Divisão de Pessoal
 - d) - Divisão de Compras
- VI - Departamento Municipal do Patrimônio
- a) - Divisão do Almocharifado
 - b) - Divisão de Serviços Públicos

T I T U L O II

DA Competência

Art. 3º - A Secretaria é o órgão que cuida do preparo, escrituração, registro e arquivo de leis, processos, portarias, resoluções, decretos, bem como do recebimento e expedição da correspondência.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento nos contatos com autoridades.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes à educação primária, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar, além de executar atividades de assistência médico-social, mediante unidade de saúde e promoção do bem estar e melhora

continua



continuação

das condições de vida da comunidade.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Obras Públicas, Estradas Vicinais e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito e pela fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Contabilidade é o órgão encarregado do controle e gestão das contas municipais, do pessoal e das compras.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes.

Art. 9º - O Departamento Municipal do Patrimônio / se encarrega da administração do almoxarifado, do cemitério, matadouro, / mercado e terminal rodoviário.

T I T U L O III

Das Disposições Gerais

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 3 dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do art. 1º -

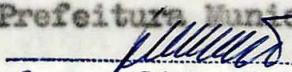
Art. 11º - O anexo nº 1, com o Organograma da Prefeitura faz parte desta lei.

Art. 112º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

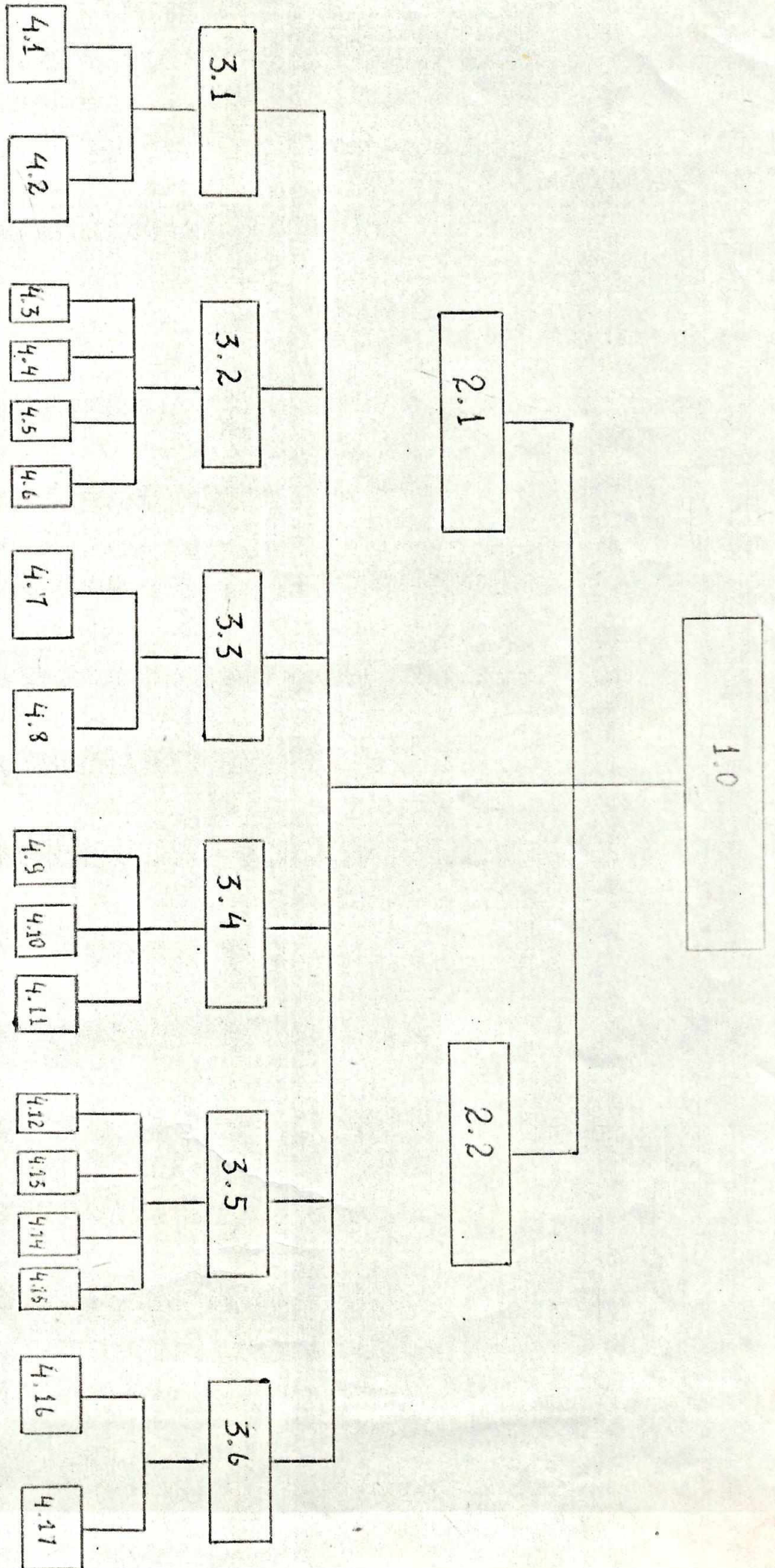
Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e / execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .--

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 4 de abril de 1977.-


Joana D'Arc B. Abrahão
SECRETARIA


Eng. Ronaldo de Azevedo Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Handwritten signature

LEGENDA

- 1.0 - Prefeito
- 2.1 - Gabinete do Prefeito
- 2.2 - Secretaria
- 3.1 - Depto. Municipal de Educação, Saude e Assistência Social
- 3.2 - " " de Relações Públicas, Turismo, Esporte e Cultura
- 3.3 - " " de Obras Públicas, Estradas Vicinais e Serviços Urbanos
- 3.4 - " " de Contabilidade
- 3.5 - " " da Fazenda
- 3.6 - " " do Patrimônio
- 4.1 - Divisão de Educação
- 4.2 - " de Saude e Assistência Social
- 4.3 - " de Relações Públicas
- 4.4 - " " Turismo
- 4.5 - " " Esportes
- 4.6 - " " Cultura
- 4.7 - " " Obras Públicas
- 4.8 - " " Estradas Vicirais
- 4.9 - " " Contabilidade
- 4.10 - " " Pessoal
- 4.11 - " " Compras
- 4.12 - " " Tributação
- 4.13 - " " Cobrança
- 4.14 - " " Lançamentos
- 4.15 - " " Cadastro
- 4.16 - " " Almojarifado
- 4.17 - " " Serviços Públicos